



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

**LEI Nº 786/89**

**SÚMULA:** Autoriza o poder executivo representar o Município na constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** para a Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.**-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

1- Participar de Consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- c) - Promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas de aspecto corretivo ou preventivo de rios e a preservação da fauna e flora região compreendida no território dos municípios consorciados.

1º - O Consórcio somente assinado com executivos regularmente autorizados pelas Edilidades.

2º - O Prefeito será o representante do Município junto ao Consórcio e na sua ausência o seu substituto legal.

**Artigo 2º** - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

**Artigo 3º** - No sentido de proporcionar condições para o objetivo mencionado no Artigo 1º, o município de Pirai do Sul, contribuirá com 0,06% (zero vírgula, zero seis por cento) da participação da receita do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), arrecadada no mês anterior.

**Artigo 4º.**- Para atendimento da despesa referente à contribuição ao Consórcio Intermunicipal para a Proteção da Bacia do Rio Tibagi, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal – autorizado a abrir um crédito adicional especial, na quantia de NCZ\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), utilizando-se como recursos, dos previstos nos incisos: II e III, 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;



# ***Prefeitura Municipal de Pirai do Sul***

*Estado do Paraná*

**Artigo 5º-** Nos orçamentos dos próximos exercícios serão consignadas dotações específicas para atendimento da contribuição do município, prevista no Artigo 3º desta Lei;

**Artigo 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 17 de outubro de 1989.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL